



Prefeitura Municipal de Bagé
Secretaria da Fazenda - SEFAZ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0013/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação com blocos intertravados nas Ruas Orlando Oberst e Otacílio Pacheco, no Município de Bagé-RS, conforme o Plano de Ação nº 09032025-080625/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAGÉ - (UASG 988531)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.210.762,11

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/09/2026, às 9h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA: SIM

REALIZAÇÃO: Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul,
www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	2
2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME	2
3. ENVIO DAS PROPOSTAS	4
4. PROPOSTA	5
5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. GARANTIA DE PROPOSTA	9
7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	9
8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
9. MODO DE DISPUTA	9
10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE	10
11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO	11
12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO	12
13. DO RECURSO	13
14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	13
15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO	13
16. DAS GARANTIAS	14
17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA	14
18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	15
19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	15
20. DO REAJUSTE	16
21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	16
22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	16
23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	18
24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:	18
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:	18
26. DOS ANEXOS	19



**Prefeitura Municipal de Bagé
Secretaria da Fazenda - SEFAZ**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PRO22357/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, que realizará licitação para contratação de serviços, na modalidade Concorrência, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

1. DO OBJETO

- 1.1. ***Contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação com blocos intertravados nas Ruas Orlando Oberst e Otacílio Pacheco, no Município de Bagé-RS, conforme o Plano de Ação nº 09032025-080625/2025.***
- 1.2. Valor estimado da contratação: **R\$ 1.210.762,11** (um milhão, duzentos e dez mil, setecentos e sessenta e dois reais e onze centavos).
- 1.3. Os serviços devem ser executados em regime de **empreitada por preço unitário**, conforme especificações técnicas detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Minuta de Contrato, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos anexos ao presente edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- 2.1 Poderão participar deste Certame os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos e que estejam cadastrados / credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico www.pregaobanrisul.com.br (Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul).
- 2.2 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
 - 2.2.1 Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
 - 2.2.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - 2.2.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - 2.2.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e;
 - 2.2.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.5 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.6.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#) e art. 93 da Lei Orgânica do Município de Bagé;

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



- 2.8 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.3 e 2.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11 O disposto nos itens 2.6.3 e 2.6.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.13 A vedação de que trata o item 2.6.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.14 Não poderá haver licitante com mais de uma proposta por lote.
- 2.15 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 3.1 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 3.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
 - 3.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
 - 3.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 3.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no objeto deste edital.
 - 3.2.4 Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



3.2.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 dias úteis.

4. PROPOSTA

4.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial, **DEVENDO** incluir, **OBRIGATORIAMENTE**, a planilha de quantitativos e custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

5.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

5.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.5 deste edital.



- 5.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 5.6. Os documentos de habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do agente de contratações. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do agente, ambas as opções devidamente justificadas.

5.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração conjunta conforme modelo (anexo II)

5.8. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade Fiscal Estado da sede/ Matriz
- c) Prova da regularidade Fiscal do Município de domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade de tributos Federais;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

5.9. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 5.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- 5.9.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

ILC – Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00

ILG – Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00

SG – Solvência Geral igual ou superior a 1,00

Onde: $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$



$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 5.9.3. Justifica-se os índices acima citados, justificando que o índice igual a 1 (um) refere-se ao mínimo de equilíbrio entre a receita e despesa, sendo que para cada R\$ 1,00 (um real) gasto a empresa disponibiliza o mesmo valor para quitação a curto prazo;
- 5.9.4. Índice de Liquidez Corrente (ILC igual ou superior a 1,0): representa a capacidade das empresas em saldar suas obrigações de curto prazo (um ano), honrando seus compromissos nas datas de vencimento. A maioria das obrigações classificadas no Passivo Circulante vence imediatamente após o encerramento do balanço. Somente o Imposto de Renda provisionado e os empréstimos contraídos são amortizados ao longo do próximo exercício;
- 5.9.5. Índice de Liquidez Geral (ILG igual ou superior a 1,00): contempla o entendimento do primeiro, visto que agrega a capacidade de pagamento em longo prazo, sem que a empresa tenha que dispor do Ativo Permanente;
- 5.9.6. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices será exigido, para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- 5.9.7. Os indicadores fixados no item 5.9.2 deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 5.9.8. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;
- 5.9.9. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.
- 5.9.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 5.10. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- 5.11. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- 5.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 5.13. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- 5.14. A substituição referida no item acima. Somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
- 5.14.1. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.



5.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.15.1 A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- 5.15.1.1 Apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico atualizado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes ao objeto da contratação;
- 5.15.1.2 Apresentação de certidões emitido pelo conselho profissional competente, apta a comprovar objetivamente a capacidade operacional anterior da licitante em serviços similares ao objeto, nos termos do art. 67, II da Lei 14133/2021.
- 5.15.1.3 Indicar pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 5.15.1.4 A licitante deverá apresentar registro regular da empresa junto ao CREA ou CAU, conforme o enquadramento técnico dos serviços.
- 5.15.1.5 A licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.16 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.16.1 Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.17 DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

- 5.17.1 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- 5.17.2 A substituição referida no item 5.17.1. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
- 5.17.3 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.18 SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.18.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.18.2 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1 Não será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 7.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2 deste Edital.
- 7.3 A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 8.2. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 8.3. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
 - 8.4.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
 - 8.4.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 8.4.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - 8.4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,50% (meio por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
 - 8.4.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
 - 8.4.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9. MODO DE DISPUTA

- 9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.



- 9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico oficial utilizado para divulgação dos atos administrativos.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;
 - 10.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
 - 10.1.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
 - b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
 - 10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
 - a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;



- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação da planilha orçamentária ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.
- 11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor ao máximo estipulado para Contratação.
- 11.4. Será desclassificada a proposta que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 11.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 11.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 11.6.1. Na hipótese prevista no item 11.6 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.
- 11.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência, que comprove:
- 11.6.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 11.6.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



- 11.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 11.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 11.8.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 11.8.3 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 11.8.4 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 11.8.5 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 11.9. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12 VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 12.1 Os documentos de habilitação, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 12.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- 12.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 12.4 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 12.5 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.



12.6 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13 DO RECURSO

13.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste



Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

- 15.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 15.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 15.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16 DAS GARANTIAS

- 16.1 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
- 16.2 Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 16.1 do presente instrumento, será **exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação para assinatura do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 16.3. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.
- 16.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17 OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

- 17.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.



- 17.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
- 17.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

18 PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1. Os prazos de execução do objeto deverão seguir os critérios estabelecidos na minuta do contrato (anexo V).

19 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será efetuado após recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra e pelo Gestor do contrato;
- 19.2. A liquidação da nota fiscal será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, assim sendo:
- a) 10 (dez) dias para a secretaria atestar a execução, realizando a juntada dos documentos necessários ao cumprimento contratual e protocolizando na Assessoria de Despesas competente;
 - b) 05 (cinco) dias para a Assessoria de Despesas realizar a liquidação da despesa e incluir na ordem cronológica de pagamentos
- 19.3. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, e mediante a liberação da Caixa Econômica Federal a cada parcela.
- 19.4. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e formas previstos no contrato.
- 19.5. Os prazos acima citados poderão ser excepcionalmente prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 19.13.
- 19.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 19.8. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 19.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, condição que deve se fazer constar no Instrumento Contratual nos termos firmados com o Ministério Público do Trabalho.
- 19.10. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.



- 19.11. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.12. É facultada a retenção de créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.13. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.
- 19.14. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 19.15. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bagé.

Órgão:	4	SEC MUNIC DE GESTÃO, PLANEJ. E CAP. DE RECURSO
Unidade:	3	MEIO AMBIENTE
Função:	15	URBANISMO
Subfunção:	451	INFRAESTRUTURA URBANA
Programa	261	CAMINHOS DO PROGRESSO
Proj./Atividade:	3070	E.P. 20254455011 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DE BAGÉ
Elemento:	3.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES
Recurso:	2706 – 1910	E.P. 20254455011 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DE BAGÉ
Complemento:	3110	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

- 19.16. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 DO REAJUSTE

- 20.1 Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado da Administração, observados os índices, fórmulas e condições estabelecidos na Minuta do Contrato (**Anexo V**) deste Edital.

21 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 21.1 O objeto licitado será recebido, conforme detalhamento na Minuta do Contrato (Anexo V) deste edital.

22 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6 A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7 Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para



provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacoes@bage.rs.gov.br

23.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.bage.rs.gov.br e endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

24 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

24.1 A gestão e a fiscalização do contrato se darão nos termos do Decreto 105 de 23 de março de 2023.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

25.3 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.4 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.



- 25.6 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 25.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.11 Os dados necessários para a assinatura do contrato, bem como o constante das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame, serão utilizados pela Administração para os fins necessários destinados a cumprir todas as legislações, tendo como finalidade evitar qualquer discussão posterior quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e a utilização das informações pessoais dos participantes da licitação, pois já estará especificado que a Administração poderá se utilizar destes dados.
- 25.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.13 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaonlinebanrisul.com.br.
- 25.14 Fica eleito o Foro da Comarca de Bagé/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26 DOS ANEXOS

26.1 Integram este edital, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Projetos e demais anexos;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Declaração;
- c) **ANEXO III** – Modelo de Proposta Comercial;
- d) **ANEXO IV** – Modelo de Atestado/Declaração de Vistoria;
- e) **ANEXO V** – Minuta de Contrato;

Luiz Fernando Mainardi
Prefeito



ANEXO I – PROJETOS

No CD Contém o ANEXO I com:

01 - ETP – Orlando Oberst e Otacílio Pacheco	19 - Encargos Sociais
02 - Não APP	20 - QCI
03 - Projeto Básico	21 - Cotações
04 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	22 - Quantitativos
05 - Memorial Descritivo	23 - ARTs
06 - Dimensionamento de Drenagem	24 - Sinalização
07 - Movimentação de Terra	25 - Plano de Ação
08 - Análise de Riscos	26 - Identificação do Fornecedor
09 - Plano de Sustentabilidade	27 - Projeto Executivo
10 - Aprovação Plano Diretor	27.2.01 - LOC 01 - Situação e Localização
11 - Aprovação Sinalização SSM	27.3.01 - GEO 01 - Rua Orlando Oberst
12 - Declaração de Uso Comum do Povo	27.3.02 - GEO 02 - Rua Otacílio Pacheco 01
13 - Licença Ambiental	27.3.03 - GEO 03 - Rua Otacílio Pacheco 02
14 - Planilha Orçamentária	27.4.01 - ST 01 - Rua Orlando Oberst
15 - Composições	27.4.02 - ST 02 - Rua Otacílio Pacheco 01
16 - Cronograma Atualizado – Rua Orlando	27.4.03 - ST 03 - Rua Otacílio Pacheco 02
17 - BDI	27.5.01 - DRE 01 - Rede Otacílio Pacheco 01 x Orlando Oberst
18 - Curva ABC	27.5.02 - DRE 02 - Rede Otacílio Pacheco 02
	27.6.01 - SIN 01 - Sinalização Viária Geral
	27.7.01 - DET 01 - Detalhamentos

Todos os documentos estão assinados digitalmente pelos técnicos responsáveis.

CD

CONCORRENCIA Nº 0013/2026

Contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação com blocos intertravados nas Ruas Orlando Oberst e Otacílio Pacheco, no Município de Bagé-RS, conforme o Plano de Ação nº 09032025-080625/2025.



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____ CNPJ nº _____, através de seu representante legal, Sr. _____, CPF _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos para sua participação da licitação instaurada pelo Município de Bagé, modalidade _____ e, sob as penalidades cabíveis, declara que a empresa é idônea e que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação.

Declaramos ainda:

1. Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021 e art. 93 da Lei Orgânica do Município de Bagé;
2. Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital e seus respectivos anexos;
3. Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
4. Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
5. Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
6. Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
7. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
8. Que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);
9. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
10. Que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Bagé/ RS.

Local e data.

Assinatura do representante legal da licitante

Carimbo da empresa



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

(Em papel timbrado da empresa)

Concorrência Eletrônica 0013/2026 - Contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação com blocos intertravados nas Ruas Orlando Oberst e Otacílio Pacheco, no Município de Bagé-RS, conforme o Plano de Ação nº 09032025-080625/2025.

À Prefeitura Municipal de Bagé

Proponente:

Razão Social _____

CNPJ nº. _____

Encaminhamos pela presente, nossa proposta financeira para a execução do(s) serviço(s) previsto(s) no objeto deste certame. Declaramos que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos, transporte, máquinas e equipamentos, EPIs, materiais, mão de obra e outros.

ITEM - DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO/SERVIÇO - VALOR TOTAL

Valor Global item 01 da Proposta: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: _____ dias

Condições de Pagamento: _____

Prazo para execução: _____ (_____ dias corridos após a emissão da Ordem de Início.

Declaramos que utilizaremos os equipamentos e as equipes técnicas e administrativas que forem necessárias para a perfeita execução da obra, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução da obra/serviço, observamos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da Prefeitura, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com os projetos executivos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr.(a) _____, CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

LOCAL E DATA

NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

(caso o licitante opte pela realização da visita)

Concorrência nº 0013/2026

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome Fantasia: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: Cidade: _____

Representante Técnico: _____

Telefone: e-mail: _____

Atestamos para todos os fins de direito que a empresa acima identificada, na pessoa do seu representante técnico, que abaixo assinada, portador (a) do CPF nº _____ e CREA _____, esteve no local, onde será realizada a obra, conforme Edital e seus anexos, do Município de Bagé/RS, visitando e tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da **Concorrência Eletrônica 0013/2026**.

A visita realizada e os elementos técnicos fornecidos são suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta bem como o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou serviços e materiais não relacionados no Projeto Básico.

Bagé-RS, ____ de ____ de 2026

Assinatura e Carimbo do Representante do Município

Nome: _____

CPF ou RG: _____

Assinatura e Carimbo do Representante Técnico da empresa

Nome: _____

CPF ou RG: _____



MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

Ao Município de Bagé/RS

Concorrência Eletrônica 0013/2026

_____ (Razão Social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no (a) _____, neste ato

representada pelo(a) Sr. (a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, da **Concorrência Eletrônica nº 0013/2026** e concorda com todas as exigências contidas no Edital e anexos, que OPTOU por não realizar a visita técnica ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e COMPROMETE-SE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, dos Projetos Básico e Executivos e dos demais anexos que compõem o processo da presente licitação, abdicando assim, do direito de alegar desconhecimento acerca de qualquer dificuldade que porventura venha a surgir no transcorrer da execução dos serviços objeto do presente certame.

Bagé-RS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Carimbo do licitante ou seu Representante Legal



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ

Processo Administrativo nº PRO22357/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BAGÉ, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 88.073.291/0001-99, E A EMPRESA _____, CNPJ _____.

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, inscrito no CNPJ sob nº 88.073.291/0001-99, com sede na Rua Caetano Gonçalves, nº 1151, neste ato representado pelo Prefeito de Bagé, Sr. Luiz Fernando Mainardi, CPF nº 291.496.060-34 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____, CNPJ sob o nº _____, estabelecido(a) na(o) Av. _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____, CPF: _____, de ora em diante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de **Concorrência Eletrônica 0013/2026** e na proposta vencedora e seus anexos, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação com blocos intertravados nas Ruas Orlando Oberst e Otacílio Pacheco, no Município de Bagé-RS, conforme o Plano de Ação nº 09032025-080625/2025**, pela CONTRATADA, a serem executados em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____ reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, após a realização da respectiva medição e mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, que conferirá e atestará a sua execução, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada da seguinte documentação comprobatória, conforme TAC - Termo de Ajuste de Conduta, firmado com o TRT- Tribunal Regional do Trabalho:



- 4.1.1 Certidão de Regularidade com os Tributos Federais, FGTS, INSS;
- 4.1.2 Guia da Previdência Social (GPS), Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço, correspondente ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada;
- 4.1.3 Cópia da folha de pagamento, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizada dos empregados utilizados no serviço, bem como cópia dos recibos de entrega de vale-transporte, vale-alimentação, uniformes, EPI's e outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho;
- 4.1.4 Cópia dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.
- 4.2. A liquidação da nota fiscal será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, assim sendo:
 - 4.2.1 10 (dez) dias para a secretaria atestar a execução, realizando a juntada dos documentos necessários ao cumprimento contratual e protocolizando na Assessoria de Despesas competente;
 - 4.2.2 05 (cinco) dias para a Assessoria de Despesas realizar a liquidação da despesa e incluir na ordem cronológica de pagamentos.
- 4.3. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, e mediante a liberação da Caixa Econômica Federal a cada parcela.
- 4.4. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e formas previstos no contrato.
- 4.5. Os prazos acima citados poderão ser excepcionalmente prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 4.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 4.13.
- 4.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 4.8. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 4.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, condição que deve se fazer constar no Instrumento Contratual nos termos firmados com o Ministério Público do Trabalho.
- 4.10. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
- 4.11. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.



- 4.12. É facultada a retenção de créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.13. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.
- 4.14. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 4.15. FORMA DE PAGAMENTO**
- 4.15.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado;
- 4.15.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 4.15.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 4.15.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZOS

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ (____) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE, e termina na conclusão do objeto, formalmente representada pela data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do contrato.
- 5.1.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar o objeto do presente contrato a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.
- 5.1.1.2. Caso a celebração do presente contrato ocorra durante o período de vedação eleitoral previsto na legislação vigente, fica expressamente estabelecido que a Ordem de Início dos Serviços e o efetivo início da execução contratual ficarão condicionados ao encerramento do respectivo período eleitoral, observada, quando aplicável, a realização de segundo turno das eleições.
- 5.1.1.3. A Contratada não poderá iniciar a execução do objeto contratual antes da autorização formal da Administração.
- 5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, conforme cronograma, desde que haja motivação e conveniência para tal, nos termos do art.º 111 da Lei 14.133/21, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.



CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bagé:

Órgão:	4	SEC MUNIC DE GESTÃO, PLANEJ. E CAP. DE RECURSO
Unidade:	3	MEIO AMBIENTE
Função:	15	URBANISMO
Subfunção:	451	INFRAESTRUTURA URBANA
Programa	261	CAMINHOS DO PROGRESSO
Proj./Atividade:	3070	E.P. 20254455011 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DE BAGÉ
Elemento:	3.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES
Recurso:	2706 – 1910	E.P. 20254455011 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DE BAGÉ
Complemento:	3110	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

6.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do índice oficial utilizado pelo Município com data base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

8.2.1 Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através de índice oficial;

8.2.2 Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

- I. Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;
- II. Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

8.3. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- 10.1.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 10.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.4 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 10.1.5 Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- 10.1.6 Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.
- 10.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 10.1.8.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 10.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 10.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 10.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 11.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 11.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- 11.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.5 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- 11.1.6 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 11.1.7 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 11.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 11.1.10 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 11.1.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,



- ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.1.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.1.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.1.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 11.1.20 Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;
- 11.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.22 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 11.1.23 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 11.1.24 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.25 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 11.1.26 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 11.1.27 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 11.1.28 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 11.1.29 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 11.1.30 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1 A CONTRATADA presta, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, no valor R\$ _____ (_____) consoante art. 96 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato neste ato;
- 12.2 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

- 13.1 Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o(a) Sr. (Sra.) _____, registrado no _____ (CREA/RS ou CAU/RS) sob o nº _____, que deverá recolher _____ (ART ou RRT) apresentando comprovante; para juntada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) nomeado(s) como Gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Decreto 105 de 23 de março de 2023 nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.
- 15.2 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 15.3 A fiscalização acompanhará os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer dos fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, devendo as mesmas serem atendidas, sanadas e/ou respondidas/justificadas ao fiscal no prazo determinado na notificação.
- 15.4 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 15.5 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o cumprimento do cronograma.



- 15.6A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 15.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.8 O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.9 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.10 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.11 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 15.12 No caso de alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo de Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14133/2021, deverá ser acordado novo cronograma.
- 15.13 Início da execução do objeto deverá se dar em até 07 (sete) dias a contar da ordem de início dos serviços.
- 15.14 A Contratada deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao objeto do contrato, devidamente paga, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da assinatura do contrato.
- 15.15 A Contratada ficará responsável pela efetuação da Matrícula da Obra, num prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato, junto ao INSS. Efetuando os pagamentos do INSS através de GPS (Guias de Previdência Social) identificadas pela Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) atribuída a cada Obra, sem ônus adicional ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1 As regras relativas à subcontratação do objeto são as estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual prevê a possibilidade de subcontratação de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Nos termos do ETP, a subcontratação não poderá abranger parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, devendo restringir-se a serviços acessórios ou complementares, permanecendo a responsabilidade integral pela execução do objeto com a contratada principal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO

- 17.1 As medições da obra estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA.



17.2 A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados na CLÁUSULA QUINTA, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem.

17.3 Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da CONTRATANTE.

17.4 Processada a medição, a CONTRATANTE comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que a CONTRATADA emita fatura referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 O objeto do presente contrato será recebido:

18.1.1 Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

18.1.2 Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório.

- a) O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.
- b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo, devendo ser corrigidos no prazo de **15** [quinze] dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- e) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO

19.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:



- 20.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 20.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 20.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 20.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- 20.2.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 20.2.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 20.2.3 Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - b) Dar causa à inexecução total do contrato.
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 20.2.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - 20.2.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 20.2.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 20.2.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 20.2.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 20.2.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2.5 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 20.2.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 20.2.5.2 As peculiaridades do caso concreto.
 - 20.2.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 20.2.5.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
 - 20.2.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 20.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 20.4 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

- 21.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 21.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 21.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 21.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 21.4 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:
- 21.4.1 Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
 - 21.4.2 Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
 - 21.4.3 Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PREVALENCIA ENTRE OS DOCUMENTOS TÉCNICOS

- 22.1 Em caso de dúvida, omissões ou divergências entre os documentos que compõe o presente contrato, prevalecerá a interpretação que melhor atender ao interesse público e à execução adequada da obra, observada a seguinte ordem de prioridade entre as peças técnicas:
- 22.1.1 Projeto Executivo (desenhos, detalhamentos, especificações e demais peças gráficas);
 - 22.1.2 Projeto Básico;
 - 22.1.3 Caderno Técnico;
 - 22.1.4 Planilha Orçamentária (e documentos anexos pertinentes);
 - 22.1.5 Demais documentos complementares à licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 23.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



- 23.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 23.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 23.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 23.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 23.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 23.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 23.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 23.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 23.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 23.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 23.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 23.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 24.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 25.2 Os dados necessários para a assinatura do contrato, serão utilizados pela Administração para os fins necessários destinados a cumprir todas as legislações, tendo como finalidade evitar qualquer



discussão posterior quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e a utilização das informações pessoais dos participantes da licitação, pois já estará especificado que a Administração poderá se utilizar destes dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 As partes elegem o foro da Comarca de Bagé/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

23.1 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Bagé, ____, de ____ de 2026.

Prefeito Municipal

Representante da CONTRATADA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar, foi elaborado de acordo com os parâmetros da IN 002/2023, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e tem por finalidade encontrar a melhor solução para atender à necessidade de execução do projeto de engenharia voltado pavimentação em bloco intertravado em ruas no Município de Bage Rs rua Orlando Oberst rua Otacílio Pacheco, – pela Secretaria de Gestão, Planejamento e Captação de Recursos , nos termos a seguir expostos.plano de ação sob nº 09032025-080625/2025

I NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021 e art 8º, inciso I, IN 002/2023)

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria de Gestão, Planejamento e Captação de Recursos, em conformidade com a Instrução Normativa nº 002/2023, a Lei Federal nº 14.133/2021, tem como objetivo identificar a solução mais adequada para atender à necessidade de execução de projeto de engenharia voltado à pavimentação com blocos intertravados, bem como à realização de serviços complementares de infraestrutura urbana nas vias Rua Orlando Oberst e Rua Otacílio Pacheco, no município de Bagé/RS, justificando-se a contratação pelas atuais condições das vias, que apresentam deficiência de trafegabilidade, especialmente em períodos chuvosos, gerando impactos à mobilidade, segurança e qualidade de vida da população, sendo a intervenção essencial para promover melhorias na circulação, drenagem, acessibilidade e organização urbana, contemplando todos os serviços necessários à plena execução do objeto, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos.

Sob a ótica da mobilidade urbana, a pavimentação de vias com blocos intertravados constitui uma intervenção essencial para a qualificação do sistema viário local, promovendo melhoria significativa na fluidez do tráfego, na segurança viária e na acessibilidade universal. A ausência de pavimentação compromete a continuidade das rotas urbanas, eleva o tempo de deslocamento, aumenta o custo operacional de veículos e dificulta o acesso de serviços essenciais, como transporte público, coleta de resíduos e atendimento de emergência. A adoção de pavimento intertravado, além de proporcionar superfície regular e estável, contribui para a moderação de tráfego (traffic calming), favorecendo velocidades mais seguras em áreas urbanas residenciais. Do ponto de vista técnico, a



solução também melhora a drenagem superficial, reduzindo alagamentos e garantindo maior resiliência da via frente às intempéries. Ademais, amplia a caminhabilidade e a acessibilidade, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida, ao oferecer condições adequadas de circulação. Trata-se, portanto, de uma intervenção alinhada às diretrizes de mobilidade urbana sustentável, com impactos diretos na eficiência do sistema viário, na segurança dos usuários e na qualidade de vida da população.

II – LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, inciso V da IN nº 002/2023)

Considerando a natureza do objeto, as alternativas identificadas para atendimento da demanda de pavimentação com blocos intertravados e execução de serviços complementares de infraestrutura urbana são as seguintes:

Solução 1 – Contratação de empresa especializada em obras de pavimentação

Descrição: Contratação de empresa do ramo da construção civil, com capacidade técnica e operacional, para execução de pavimentação com blocos intertravados, incluindo serviços complementares como regularização e preparo do subleito, execução de base e sub-base, assentamento dos blocos, rejuntamento, compactação, drenagem superficial e demais serviços necessários à adequada execução nas vias Rua Orlando Oberst e Rua Otacílio Pacheco, no município de Bagé/RS.

Prós:

- Execução por mão de obra especializada e com equipamentos adequados;
- Maior controle tecnológico e atendimento às normas técnicas;
- Cumprimento de prazos com maior previsibilidade;
- Responsabilização técnica da contratada, com redução de riscos;
- Maior qualidade, durabilidade e desempenho do pavimento.

Contras:

- Possível custo inicial mais elevado;
- Necessidade de fiscalização contratual pela Administração;
- Dependência de empresas capacitadas no mercado.

Solução 2 – Execução direta pelo Município (mão de obra própria)

Descrição: Aquisição de materiais pelo Município, com execução dos serviços de pavimentação por equipe própria, incluindo preparo da base, assentamento dos blocos e demais etapas construtivas.

Prós:

- Maior controle direto sobre a execução;
- Possível redução de custos iniciais;
- Flexibilidade na execução conforme disponibilidade da equipe.

Contras:

- Limitação técnica e operacional da equipe municipal;
- Maior tempo de execução;
- Risco de falhas na execução e menor controle de qualidade;
- Possíveis paralisações por demandas concorrentes;
- Dificuldade de atendimento integral às normas técnicas.

Conclusão do Levantamento de Mercado

Após análise das alternativas, verifica-se que a **Solução 1 – Contratação de empresa especializada em pavimentação** apresenta-se como a mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a necessidade de execução de serviços técnicos específicos, que demandam controle tecnológico, equipamentos adequados e mão de obra qualificada. A solução garante maior qualidade, durabilidade, atendimento às normas técnicas e segurança na execução, além de reduzir riscos de retrabalho e custos de manutenção no médio e longo prazo.

A execução direta, embora possível, mostra-se menos adequada diante das limitações operacionais e técnicas, podendo comprometer o desempenho e a vida útil do pavimento.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada é a alternativa que melhor atende ao interesse público, assegurando eficiência, economicidade e qualidade na execução do objeto.



Quadro Comparativo das Soluções

Descrição da Solução	Atende aos requisitos	Economicamente viável	Tecnicamente viável	Supre a necessidade
Solução 1 – Contratação de empresa especializada em pavimentação	Sim	Sim	Sim	Sim
Solução 2 – Execução por mão de obra própria	Sim	Sim	Não	Sim

II – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, § 1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, inciso VII da IN nº 002/2023)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação com blocos intertravados, incluindo a realização de serviços complementares de infraestrutura urbana nas vias Rua Orlando Oberst e Rua Otacílio Pacheco, localizadas na Vila dos Anjos, no município de Bagé/RS. A intervenção contempla todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, incluindo serviços preliminares, regularização e preparo do subleito, execução de sub-base e base, assentamento dos blocos intertravados, rejuntamento, compactação e implantação de sistema de drenagem superficial, assegurando o correto escoamento das águas pluviais. A solução prevê ainda o fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, equipamentos e controle tecnológico dos serviços, garantindo atendimento às normas técnicas vigentes. O resultado esperado é a melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e acessibilidade, com aumento da durabilidade da via, redução de custos de manutenção e mitigação de problemas relacionados à poeira, lama e processos erosivos, assegurando a plena funcionalidade da infraestrutura urbana e a adequada prestação de serviços à população.



III FORMA DE CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo em vista tratar-se de obra de construção civil com escopo previamente definido.

A escolha da modalidade concorrência justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na execução de obras de pavimentação com blocos intertravados e serviços complementares de infraestrutura urbana nas vias Rua Orlando Oberst e Rua Otacílio Pacheco, localizadas na Vila dos Anjos, no município de Bagé/RS, demandando ampla competitividade entre os licitantes, conforme previsto na legislação vigente e o Plano de Ação nº 09032025-080625/2025. O regime de empreitada por preço unitário é adotado em razão da necessidade de maior flexibilidade na execução do objeto, considerando que, embora existam projetos, memoriais descritivos e estimativas de quantitativos previamente elaborados, estes podem sofrer variações em função das condições reais do subleito, interferências e ajustes necessários durante a execução. Nesse regime, a contratação ocorre com base em preços unitários para cada item de serviço, permitindo que o pagamento seja realizado conforme as quantidades efetivamente executadas, garantindo maior precisão nas medições, controle físico-financeiro e adequada gestão dos recursos públicos.

IV – FORMA DE EXECUÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, e art. 46 da Lei nº 14.133/2021)

A execução do objeto, consistente na pavimentação com blocos intertravados e na realização de serviços complementares de infraestrutura urbana nas vias Rua Orlando Oberst e Rua Otacílio Pacheco, no município de Bagé/RS, será realizada de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência. A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando que o objeto encontra-se definido em projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos de engenharia, podendo haver variações nos quantitativos em função das condições reais de campo.

A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, bem como pela condução técnica dos



serviços, mediante a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando houver participação de profissional arquiteto, devendo observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, padrões de qualidade, requisitos de segurança do trabalho e prazos estabelecidos.

A adoção do regime por preço unitário permite maior precisão nas medições, adequação técnica durante a execução e melhor controle físico-financeiro, com pagamento vinculado aos serviços efetivamente executados. A fiscalização e o acompanhamento contratual serão realizados por servidor(es) ou comissão designada pela Administração, com qualificação técnica compatível, cabendo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar medições e assegurar a conformidade dos serviços executados.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, inciso IV, da IN nº 002/2023)

As quantidades dos serviços necessários à execução da pavimentação com blocos intertravados e dos serviços complementares de infraestrutura urbana nas vias Rua Orlando Oberst e Rua Otacílio Pacheco, no município de Bagé/RS, foram estimadas com base nos levantamentos técnicos constantes nos projetos de engenharia, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias elaboradas pela Administração.

Os quantitativos refletem as reais necessidades para a execução integral do objeto, considerando as condições atuais das vias, e encontram-se detalhados na planilha orçamentária, contemplando, entre outros, os seguintes serviços:

- Administração local da obra;
- Instalação de placa de obra;
- Serviços preliminares, limpeza e regularização da área;
- Escavação, conformação e preparo do subleito;
- Execução de sub-base e base granular;
- Fornecimento e assentamento de blocos intertravados;
- Execução de meio-fio/cordão e contenções laterais;
- Rejuntamento e compactação do pavimento;
- Implantação de sistema de drenagem superficial e dispositivos de escoamento pluvial;



- Ajustes de acessibilidade e nivelamento;
- Limpeza final da obra para entrega.

Ressalta-se que os quantitativos detalhados, unidades de medida e respectivas especificações técnicas encontram-se devidamente consolidados na planilha orçamentária integrante do processo licitatório, a qual deverá ser observada integralmente pelos licitantes na elaboração de suas propostas.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, inciso VI, da IN nº 002/2023)

O valor estimado da contratação foi apurado com base em orçamento detalhado para execução de pavimentação com blocos intertravados e serviços complementares de infraestrutura urbana nas vias Rua Orlando Oberst e Rua Otacílio Pacheco, no município de Bagé/RS, elaborado a partir de referências oficiais de preços, como principal referência, foi utilizada a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com base territorial no Estado do Rio Grande do Sul.

Para os itens não contemplados no SINAPI, foram adotadas, de forma complementar, outras bases oficiais. Na ausência de referências nessas bases, foram elaboradas composições próprias de custos e realizadas cotações de mercado, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e fidedignidade dos preços.

Os valores utilizados referem-se à base de preços de março de 2026, devidamente ajustados às condições locais de execução dos serviços. O valor estimado da contratação será definido no Projeto Básico e na planilha orçamentária, que apresentam o detalhamento dos custos unitários, quantitativos e valores totais, os quais integram o processo administrativo e servirão de referência para a análise das propostas a serem apresentadas no certame licitatório



VII – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

(Art. 18, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, inciso II, da IN nº 002/2023)

A presente contratação, destinada à execução de pavimentação com blocos intertravados e serviços complementares de infraestrutura urbana nas vias Rua Orlando Oberst e Rua Otacilio Pacheco, no município de Bagé/RS, encontra-se em consonância com o planejamento estratégico da Administração Municipal, visando à melhoria da mobilidade urbana, das condições de trafegabilidade e da infraestrutura viária.

A demanda será devidamente incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, no âmbito da Secretaria de Gestão, Planejamento e Captação de Recursos, em observância ao princípio do planejamento previsto na legislação vigente.

Os recursos orçamentários destinados à execução da obra são provenientes de dotações compatíveis com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais instrumentos de planejamento fiscal, estando vinculados ao Plano de Ação nº 09032025-080625/2025, com previsão específica para investimentos em infraestrutura urbana, conforme classificação orçamentária a ser detalhada na fase de formalização do processo.

Dotação Pavimentação

Dados da Dotação - 2026 - Crédito Especial

Órgão: 4 SEC MUNIC DE GESTÃO, PLANEJ. E CAP. DE RECURSO
Unidade: 3 MEIO AMBIENTE
Função: 15 URBANISMO
Subfunção: 451 INFRAESTRUTURA URBANA
Programa 261 CAMINHOS DO PROGRESSO
Proj./Atividade: 3070 E.P. 20254455011 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DE BAGÉ
Elemento: 3.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES
Recurso: 2706 - 1910 E.P. 20254455011 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DE BAGÉ
Complemento: 3110 Emendas Parlamentares Individuais
Reduzido: 47979

Dados da Dotação - 2026 - Crédito Especial

Órgão: 4 SEC MUNIC DE GESTÃO, PLANEJ. E CAP. DE RECURSO
Unidade: 3 MEIO AMBIENTE
Função: 15 URBANISMO

Subfunção: 451 INFRAESTRUTURA URBANA
Programa 261 CAMINHOS DO PROGRESSO
Proj./Atividade: 3070 E.P. 20254455011 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DE BAGÉ
Elemento: 3.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES
Recurso: 1501 - 0001 LIVRE
Complemento: 0 NÃO SE APLICA
Reduzido: 47980

A definição da dotação orçamentária observou orientação do setor competente de captação de recursos e prestação de contas, garantindo a adequada vinculação dos recursos e a viabilidade financeira da contratação.

Dessa forma, resta demonstrado o pleno alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento da Administração Pública, assegurando sua legalidade, oportunidade, adequação às necessidades institucionais e compatibilidade com a disponibilidade orçamentária.

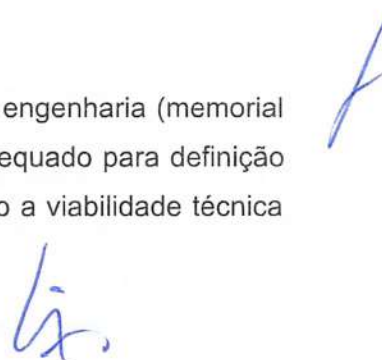
VIII – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, inciso III da IN nº 002/2023)

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo de pavimentação e infraestrutura urbana, devidamente regulamentada e habilitada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e com os padrões estabelecidos. A presente contratação será realizada por meio de licitação na modalidade concorrência, sob o critério de menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Para a contratação, existe Projeto Básico e demais documentos técnicos de engenharia (memorial descritivo, planilha orçamentária e especificações), com nível de precisão adequado para definição do objeto, dimensionamento dos serviços e estimativa de custos, assegurando a viabilidade técnica da execução.

Requisitos técnicos da contratação:



- Definição dos locais de execução: vias Rua Orlando Oberst e Rua Otacílio Pacheco, no município de Bagé/RS;
- Execução dos serviços conforme projetos, incluindo: regularização do subleito, execução de sub-base e base, assentamento de blocos intertravados, rejuntamento, compactação, execução de meio-fio/cordões e sistema de drenagem superficial;
- Observância às normas técnicas vigentes (ABNT) e às boas práticas de engenharia;
- Apresentação de certidão de registro e regularidade da empresa junto ao CREA e/ou CAU;
- Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- Comprovação de aptidão técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto;
- Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, por meio de atestados de execução de serviços similares;
- Disponibilidade de equipe técnica e operacional compatível com a complexidade dos serviços;
- Definição de metodologia executiva conforme especificações técnicas e condições de campo;
- Cumprimento das normas de segurança do trabalho e legislação ambiental aplicável;
- Elaboração e execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), garantindo destinação ambientalmente adequada;

Para a fiel execução dos serviços, a contratada deverá dispor de profissional habilitado (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista) como responsável técnico, bem como de equipe de campo compatível, assegurando o adequado acompanhamento da obra. Deverá, ainda, manter atualizado o Diário de Obras, devidamente preenchido pelo responsável técnico, com registros das etapas executivas, medições e ocorrências relevantes, garantindo transparência, rastreabilidade e controle da execução contratual.

IX – CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na execução de obras de pavimentação com blocos intertravados, bem como na realização de serviços complementares de infraestrutura urbana nas vias Rua Orlando Oberst e Rua Otacílio Pacheco, no município de Bagé/RS, caracterizando-se como serviço de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A intervenção contempla a execução de serviços técnicos que envolvem etapas como regularização e preparo do subleito, execução de

sub-base e base, assentamento de blocos intertravados, rejuntamento, compactação, implantação de meio-fio e dispositivos de drenagem superficial, demandando planejamento executivo, controle tecnológico e observância às normas técnicas aplicáveis.

A natureza do objeto requer a atuação de empresa com capacidade técnica compatível, considerando as condições específicas das vias, possíveis interferências existentes e a necessidade de garantir durabilidade, desempenho e segurança do pavimento.

Dessa forma, o objeto enquadra-se como obra especial de engenharia, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por consistir em intervenção que demanda atuação técnica especializada, elaboração e observância de projetos, especificações e demais documentos de engenharia, envolvendo serviços cuja execução exige conhecimentos específicos e responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado. As características, métodos executivos, padrões de desempenho e requisitos de qualidade encontram-se definidos nos documentos técnicos que instruem a contratação, assegurando a adequada formulação e avaliação das propostas.

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade concorrência, garantindo ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme a Lei nº 14.133/2021. O objeto não possui natureza continuada, tratando-se de contratação com escopo definido e prazo determinado, encerrando-se com a conclusão dos serviços e entrega da obra em condições adequadas de uso.

Poderá haver necessidade de prorrogação do prazo contratual, desde que devidamente justificada e formalizada por termo aditivo, nas hipóteses previstas na legislação, especialmente em decorrência de fatores supervenientes que impactem o cronograma de execução, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

X – REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A execução dos serviços de pavimentação com blocos intertravados e das obras complementares de infraestrutura urbana nas vias Rua Orlando Oberst e Rua Otacílio Pacheco, no município de Bagé/RS, deverá observar práticas sustentáveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente, com foco na utilização racional de recursos naturais e na minimização dos impactos ambientais.



A contratada deverá adotar medidas que visem:

- O uso eficiente de materiais, evitando desperdícios e priorizando o reaproveitamento e a reciclagem sempre que tecnicamente viável;
- A redução do consumo de água e energia durante a execução dos serviços;
- A utilização de materiais ambientalmente adequados, incluindo, quando possível, insumos com menor impacto ambiental;
- A adoção de técnicas construtivas que favoreçam a permeabilidade do solo e o adequado escoamento das águas pluviais;
- A mitigação de impactos como poeira, ruídos e interferências no entorno da obra.

A contratada será responsável pela gestão integral dos resíduos da construção civil gerados, devendo implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), contemplando a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável.

Deverá, ainda, assegurar o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, garantindo condições adequadas aos trabalhadores, com uso correto de equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como o manuseio seguro de materiais, equipamentos e ferramentas durante toda a execução dos serviços.

XI – REQUISITOS NORMATIVOS

A execução dos serviços de pavimentação com blocos intertravados e das obras complementares de infraestrutura urbana deverá observar integralmente a legislação e as normas técnicas aplicáveis, destacando-se:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 5.194/1966 – regula o exercício das profissões de engenharia;
- Lei nº 12.378/2010 – regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo
- Lei nº 12.378/2010 - e institui o CAU, dispondo sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- Lei nº 6.496/1977 – dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- **Resolução CONAMA nº 307/2002**, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, **e suas alterações posteriores**, especialmente as

h.

Resoluções CONAMA nº 348/2004, nº 431/2011, nº 448/2012 e demais normas supervenientes aplicáveis;

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis à pavimentação intertravada, terraplenagem, drenagem, controle tecnológico de materiais, acessibilidade, segurança e métodos executivos;
- Normas de segurança do trabalho e medicina ocupacional vigentes;
- Demais legislações ambientais, urbanísticas e técnicas pertinentes, inclusive normas locais e supervenientes.

A contratada deverá assegurar que todos os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, garantindo qualidade, desempenho, segurança, durabilidade do pavimento e adequada funcionalidade da infraestrutura urbana implantada.

XIII – LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

(Art. 8º, inciso XIII, da IN nº 002/2023)

A execução dos serviços ocorrerá nas vias públicas Rua Orlando Oberst e Rua Otacílio Pacheco, localizadas na Vila dos Anjos, no município de Bagé/RS, conforme definido no objeto e nos projetos de engenharia que integram o presente processo.

Dados:

Endereço: Rua Orlando Oberst e Rua Otacílio Pacheco, Vila dos Anjos, CEP 96400-000, Bagé/RS.

Os locais de intervenção encontram-se devidamente identificados nos projetos, plantas e demais documentos técnicos, os quais deverão ser rigorosamente observados pela contratada durante a execução dos serviços.



IX – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, inciso VIII, da IN nº 002/2023)

O parcelamento da contratação não é recomendável sob o ponto de vista técnico e operacional, tendo em vista que o objeto consiste na execução de pavimentação com blocos intertravados e serviços complementares de infraestrutura urbana nas vias Rua Orlando Oberst e Rua Otacílio Pacheco, no município de Bagé/RS, caracterizando-se como obra de engenharia com etapas interdependentes e sequenciais.

A execução por um único contratado, sob regime de empreitada por preço unitário, proporciona maior eficiência na gestão da obra, melhor controle por parte da Administração e centralização da responsabilidade técnica e contratual, reduzindo riscos de incompatibilidades, retrabalhos, atrasos e conflitos entre múltiplos executores.

Do ponto de vista técnico, a divisão do objeto mostra-se inadequada, uma vez que as etapas de preparo do subleito, execução de base e sub-base, assentamento dos blocos intertravados, contenções laterais e drenagem superficial são diretamente interligadas, sendo que falhas ou atrasos em uma fase impactam as demais, comprometendo o desempenho e a durabilidade do pavimento.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento não se mostra vantajoso, pois a execução integral por uma única empresa permite ganhos de escala, melhor mobilização de equipamentos e otimização de recursos, enquanto a fragmentação tende a elevar custos indiretos e reduzir a eficiência da contratação.

Ressalta-se que o parcelamento, neste caso, não amplia a competitividade, uma vez que os serviços pertencem ao mesmo segmento de mercado, podendo, inclusive, caracterizar fracionamento indevido do objeto.

Admite-se, entretanto, a subcontratação parcial de serviços, desde que previamente autorizada pela Administração e observados os limites e condições estabelecidos no edital e no contrato, limitada a até 30% do valor contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A subcontratação não poderá abranger parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, devendo restringir-se a serviços acessórios ou complementares, permanecendo a responsabilidade integral pela execução com a contratada principal.

Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá ocorrer de forma não parcelada, por se mostrar técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

XIV – RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, inciso IX, da IN nº 002/2023)

A presente contratação tem por objetivo assegurar que os serviços de pavimentação com blocos intertravados e as obras complementares de infraestrutura urbana nas vias Rua Orlando Oberst e Rua Otacílio Pacheco, no município de Bagé/RS, sejam executados conforme os padrões de qualidade exigidos, proporcionando melhores condições de mobilidade, segurança e acessibilidade à população.

Espera-se que a execução resulte em vias com adequada trafegabilidade, superfície regular, eficiente sistema de drenagem e durabilidade compatível com as exigências técnicas, atendendo integralmente aos projetos, especificações e normas vigentes. A contratada deverá adotar boas práticas de engenharia, garantindo a execução dos serviços com eficiência, qualidade e conformidade com o Projeto Básico, memoriais descritivos e demais documentos técnicos.

Dentre os principais resultados esperados, destacam-se:

- Melhoria das condições de circulação de veículos e pedestres;
- Redução de problemas relacionados à lama, poeira e processos erosivos;
- Aumento da segurança viária e acessibilidade, inclusive para pessoas com mobilidade reduzida;
- Implantação de sistema eficiente de drenagem superficial;
- Maior durabilidade do pavimento e redução de custos de manutenção;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
- Otimização dos recursos públicos empregados na obra;
- Entrega do objeto em perfeitas condições de uso, com qualidade técnica comprovada.

Dessa forma, a contratação visa não apenas a execução dos serviços, mas a entrega de uma solução eficiente, durável e alinhada ao interesse público, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana e da qualidade de vida da população.

XV – PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

(Art. 18, § 1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, inciso X, da IN nº 002/2023)



Previamente à celebração do contrato para execução dos serviços de pavimentação com blocos intertravados e obras complementares de infraestrutura urbana nas vias Rua Orlando Oberst e Rua Otacílio Pacheco, no município de Bagé/RS, deverão ser adotadas as providências administrativas e técnicas necessárias à regular instrução do processo licitatório e à formalização contratual.

A futura contratada deverá, quando aplicável, cumprir integralmente as disposições constantes em eventuais Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados com órgãos competentes, assumindo as responsabilidades legais decorrentes, bem como garantir que a execução dos serviços esteja em conformidade com as exigências ambientais, trabalhistas e administrativas pertinentes.

A Secretaria responsável deverá designar, por meio de ato formal, os servidores que atuarão como gestor e fiscal do contrato, com atribuições de acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

Para a viabilização da contratação, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes etapas:

- Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Projeto Básico/Termo de Referência;
- Elaboração da minuta do edital e seus anexos;
- Elaboração da minuta do contrato;
- Certificação da disponibilidade orçamentária;
- Designação do agente de contratação, equipe de apoio e/ou comissão de contratação;
- Encaminhamento do processo para análise e manifestação jurídica;
- Atendimento às recomendações do parecer jurídico;
- Publicação do edital e divulgação do certame;
- Análise de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações;
- Realização do processo licitatório em todas as suas fases;
- Homologação e adjudicação do objeto;
- Emissão da nota de empenho;
- Assinatura e publicação do contrato.

O cumprimento dessas providências assegura a legalidade, regularidade e eficiência da contratação, garantindo que a execução dos serviços atenda ao interesse público, com qualidade, segurança e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



XVI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, inciso XI, da IN nº 002/2023)

Após análise do planejamento institucional, verifica-se que a presente contratação, destinada à execução de pavimentação com blocos intertravados e serviços complementares de infraestrutura urbana nas vias Rua Orlando Oberst e Rua Otacílio Pacheco, no município de Bagé/RS, possui interface com outras ações de infraestrutura urbana previstas pela Administração Municipal.

Destacam-se, nesse contexto, possíveis contratações correlatas voltadas à melhoria do sistema viário e do entorno, tais como:

- Implantação e/ou adequação de redes de drenagem pluvial;
- Execução de sinalização viária horizontal e vertical;
- Implantação de calçadas e dispositivos de acessibilidade;
- Instalação de iluminação pública;
- Obras complementares de urbanização e qualificação do espaço público.

Tais intervenções são consideradas complementares, pois contribuem para a plena funcionalidade e desempenho da infraestrutura implantada, especialmente no que se refere à segurança viária, acessibilidade e durabilidade do pavimento.

Dessa forma, embora a presente contratação possua autonomia executiva, sua efetividade pode ser potencializada mediante a adequada articulação com outras ações de infraestrutura urbana, sendo recomendável a compatibilização entre projetos, cronogramas e execuções, a fim de evitar interferências, retrabalhos ou prejuízos à qualidade dos serviços.

A Administração deverá, portanto, promover o planejamento integrado das contratações, assegurando a harmonização entre as intervenções, garantindo eficiência, economicidade e adequada funcionalidade da infraestrutura urbana implantada



XVII – DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, inciso XII, da IN nº 002/2023)

A execução dos serviços de pavimentação com blocos intertravados e das obras complementares de infraestrutura urbana nas vias Rua Orlando Oberst e Rua Otacílio Pacheco, no município de Bagé/RS, poderá gerar impactos ambientais de natureza diversa, os quais deverão ser devidamente mitigados em todas as fases da execução e a legislação ambiental vigente.



Dentre os principais impactos potenciais, destaca-se a geração de resíduos da construção civil (RCC), provenientes das atividades de escavação, regularização do subleito, execução de base e assentamento dos blocos. O manejo inadequado desses resíduos pode ocasionar contaminação do solo, obstrução de sistemas de drenagem e impactos à saúde pública, sendo obrigatória a elaboração e execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme legislação aplicável.

Outro impacto relevante refere-se à emissão de poeira e partículas em suspensão, decorrente da movimentação de solo, agregados e operação de equipamentos. Para mitigação, deverão ser adotadas medidas como umidificação das superfícies, controle de tráfego de veículos e cobertura de materiais transportados.

A emissão de ruídos e vibrações, gerados durante a execução dos serviços, também poderá causar incômodos à população do entorno, devendo ser controlada conforme as normas técnicas aplicáveis, com adoção de horários adequados e utilização de equipamentos em boas condições de funcionamento.

Adicionalmente, a obra implicará consumo de recursos naturais, como água, energia elétrica e materiais pétreos, devendo a contratada adotar práticas de uso racional, evitando desperdícios e priorizando, sempre que possível, o uso de materiais ambientalmente adequados.

Deverá, ainda, ser assegurado o adequado escoamento das águas pluviais durante a execução, evitando alagamentos, erosões e carreamento de sedimentos para a rede de drenagem existente.

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, incluindo as normas do CONAMA e demais exigências dos órgãos competentes.

Dessa forma, a identificação e avaliação dos impactos ambientais visam garantir que a execução dos serviços ocorra de maneira ambientalmente responsável, com a adoção de medidas mitigadoras eficazes, assegurando a sustentabilidade, a qualidade da obra e a conformidade com os princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

XVIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 8º, inciso XIV, da IN nº 002/2023)

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação referente à execução de pavimentação com blocos intertravados e serviços complementares de infraestrutura urbana nas vias



Rua Orlando Oberst e Rua Otacílio Pacheco, no município de Bagé/RS, é tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa para a Administração Pública.

A solução proposta, conforme descrita no item correspondente à Descrição da Solução como um Todo, mostra-se a mais apropriada para o atendimento da necessidade administrativa, considerando aspectos de durabilidade, desempenho, segurança viária e otimização dos recursos públicos.

A análise realizada evidencia que a contratação é necessária para a melhoria das condições de trafegabilidade, mobilidade urbana e acessibilidade, contribuindo diretamente para a qualidade de vida da população e para a eficiência dos serviços públicos.

Ademais, restou comprovada a viabilidade orçamentária da contratação, bem como a compatibilidade com os instrumentos de planejamento da Administração, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório na modalidade concorrência, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Bagé, 25 de Abril de 2026.



Rafael Martins Conde Mat : 8513
Responsável elaboração ETP –



Eng Civil Gustavo Barcellos Kalweit Mat: 2094
CREA/RS 46599.

Diante do acima exposto, **declaro ser viável** a contratação pretendida.



Julia Oliveira Reschek - Mat 15418
Secretaria de Gestão, Planejamento e Captação de Recursos



Fernando Risch
Matricula 15344
Assessor
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito

